

PROJETO DE LEI 005/2021

EMENTA: Dispõe sobre alteração e funcionamento do CME de Saloá-PE, e dá outras providências .

O Prefeito do Município de Saloá (PE), no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Capítulo I
Da Criação

Artigo 1º - O Conselho Municipal de educação de Saloá criado pela Lei 336/98, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passa a ser disciplinado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/de 1996.

Capítulo II
Da finalidade

Artigo 2º - O Conselho Municipal de educação exercerá suas funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizadora e mobilizadora sobre a formulação e planejamento das políticas educacionais do Município.

Sendo as quais assim descritas:

- a) Consultiva - responder à consultas sobre credenciamento e leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria de Educação, escolas, sindicatos, câmara municipal, Ministério Público), cidadão ou grupo de cidadãos;
- b) Deliberativa - essa atribuição será definida na Lei de criação, que, por exemplo, poderá; aprovar regimentos e estatutos; autorizar cursos, séries ou ciclos e deliberar sobre currículos e ações propostas pela secretaria.
- c) Mobilizadora - estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais no município ; tornar-se um espaço de reunião de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação.
- d) Fiscalizadora - promover sindicância, solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes (secretaria municipal de educação, Ministério Público, Tribunal de contas, Câmara de vereadores).

Capítulo III
Da Competência

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

RIVALDO ALVES DE
SOUZA
JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por
RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477
Dados: 2021.03.25 09:32:25
-03'00'



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



- I- Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da Educação, fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar e execução do Plano Municipal de Educação;
- III- Adequar às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação às especificações regional e local;
- IV- Estabelecer critérios para autorização, reconhecimento, avaliação, aplicação e funcionamento de cursos e instituições de ensino no âmbito do sistema Municipal de ensino;
- V- Acompanhar e avaliar as prestações de contas do Município referente à aplicação de recursos da educação;
- VI- Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional;
- VII- Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre assuntos de interesse educacional;
- VIII- Manter intercâmbio com os demais conselhos de educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- IX- Estabelecer programas de assistência técnica aos Conselhos Escolares e unidades executoras, no processo de acompanhamento;
- X- Elaborar e reformular o seu regimento interno e submetê-lo a aprovação do chefe do poder Executivo Municipal;
- XI- Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal a Lei orgânica no que se refere à educação recebendo e apurando denúncias quanto ao seu descumprimento e fazendo os devidos procedimentos;
- XII- Exercer outras tarefas correlatas;

Capítulo IV Da composição

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 08 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes, dentre os quais se incluirão:

- a) 01 (um) Representante do Ensino Público Estadual, escolhidos entre seus pares;
- b) 01 (um) Representante de instituições de ensino de iniciativa privada, que mantenha educação infantil;

RIVALDO ALVES DE
SOUZA
JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por
RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477
Dados: 2021.03.25 09:32:41
-03'00'

(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



- c) 01 (um) Representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) Representante a Secretaria Municipal de Educação, indicada pelo titular da pasta, ao Prefeito que designará para exercer suas funções;
- e) 01 (um) Representante de docentes do 1º ao 5º ano e um representante de docente do 6º ao 9º ano da Rede Pública de Ensino;
- f) 01 (um) Representante dos docentes da educação infantil da Rede Municipal de Ensino;
- g) 01 (um) Representante de docentes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;
- h) 01 (um) Representante dos estudantes maiores de 18 anos da Rede Municipal de Ensino;

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva;

§ 2º Em caso de Vacância antes do término do mandato, poderá haver substituição do membro, observando-se a categoria da vaga, em até 30 dias;

Paragrafo Único: Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas;

§ 3º as funções do conselho municipal de educação serão consideradas de relevante interesse social, não sendo cargo remunerado;

§ 4º O presidente e vice-presidente do CME, serão eleitos em votação por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo;

Capítulo V Do Funcionamento

Artigo 5º - O CME funcionará em sessão ordinária a cada três meses, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1º Caberá ao Presidente à convocação para as reuniões;

§ 2º O Conselho Municipal de educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 3º Serão previstos em regimento, os casos em que as deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta dos membros do conselho;

Paragrafo Único: Caberá ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 6º - A estrutura e funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento interno que será elaborado, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologados pelo chefe do Poder Executivo, mediante decreto;



Paragrafo Único: além das resoluções, o conselho poderá adotar instruções, indicações e outros atos previstos em seu regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o CME e ensino, coma devida homologação pelo secretario de educação;

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação terá sessenta (120) dias a partir da publicação desta, para elaboração do regimento interno;

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 8º - O Conselho Municipal de educação contará com Infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos;

Artigo 9º - Serão previstos recursos na LOA do Município para manutenção do conselho e formação continuada dos conselheiros;

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especificamente as contidas na Lei nº 336/98.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito em, Saloá, 23 de Março de 2021

RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por RIVALDO
ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477
Dados: 2021.03.25 09:33:12 -03'00'

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

1º Turno
Câmara Municipal de Saloá
APROVADO
Em 26/03/2021
Humberto Guimarães de Araújo
Presidente
Lucineide de Oliveira Nunes
1ª Secretária
Gilvan de Freitas Lucena
2º Secretário

2º Turno
Câmara Municipal de Saloá
APROVADO
Em 26/03/2021
Humberto Guimarães de Araújo
Presidente
Lucineide de Oliveira Nunes
1ª Secretária
Gilvan de Freitas Lucena
2º Secretário



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



MENSAGEM Nº 005/2021

Saloá, 23 de março de 2021

Exmo Sr. Presidente e demais digníssimos vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração e funcionamento da Lei nº 336/98 de 02 de março de 1998.

A referida Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Saloá. Na condição de órgão competente mediador de demandas educacionais, onde desempenham funções normativas e fiscalizadoras a fim de manter o ordenamento no sistema educacional do Município e o seu regramento faz-se necessário a adequação às novas alterações revogando-se a lei anterior em conformidade com a Lei 9.394/96 da LDB.

Nessas condições evidenciadas, solicitamos que, a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, visando o embasamento legal recomendado pela Lei Federal, contará ela, por certo com o aval dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por RIVALDO
ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477
Dados: 2021.03.25 15:59:15 -03'00'

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 005/2021.
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Saloá/PE.
FINALIDADE: Dispõe sobre alteração e funcionamento do CME de Saloá-PE, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n.05\2021, de autoria do Prefeito de Saloá, Rivaldo Alves de Souza Júnior, em regime de urgência.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saloá, tendo sido designado como relator o Vereador Gilvan de Freitas Lucena, sendo o mesmo designado para emitir o parecer da referida Comissão deste Poder Legislativo Municipal.

O projeto de Lei em análise tem o objetivo de alteração e funcionamento do CME de Saloá-PE, e dá outras providências.

Os conselhos municipais de educação exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

Após a devida análise do PLE de n. 005\2021, o presente parecer é no sentido de aprovação do projeto, pois as alterações normativas apresentadas buscam adequar o município perante os parâmetros disciplinados, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II –VOTO DO RELATOR

Conforme o exposto, esta Comissão Legislativa, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em plenário, ora examinado, sugerindo a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 26 de março de 2021.


Gilvan de Freitas Lucena
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Projeto de Lei em enfoque, de iniciativa do Prefeito Municipal, com efeito, essa proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, e diante da necessidade e importância do mesmo, voto pela **APROVAÇÃO** do citado Projeto de Lei Municipal de nº 005/2021.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 26 de março de 2021.

Vilma Lúcia Ferreira de Barros
Presidente

Em referência ao Projeto de Lei nº 005/2021, estou de acordo com os Pareceres do Presidente e do Relator, haja visto, não dispor no momento, de nenhum motivo preciso, que porventura viesse contrariar tal decisão. Tendo em vista todo o procedimento legal do referido projeto de lei em epigrafe.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 26 de março de 2021.

Tisley Vicente Silva
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DE LEIS.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 005/2021.
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Saloá/PE.
FINALIDADE: Dispõe sobre a alteração e funcionamento do CME de Saloá-PE, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final de leis e recebeu para análise e emissão de parecer nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal do Saloá, o Projeto de Lei do Executivo nº. 005/2021, tendo sido designado como relator o Vereador Gilvan de Freitas Lucena.

O Projeto de Lei em análise trata sobre a alteração e funcionamento da Lei n. 336\ 1998 de 02 de maio de 1998. Que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Saloá. Na condição de órgão competente mediador de demandas educacionais, onde desempenham funções normativas e fiscalizadoras a fim de manter o ordenamento no sistema educacional do Município e o seu regramento se faz necessário a adequação às novas alterações revogando- a lei anterior em conformidade com a Lei nº 9.394/96 da LDB.

Em sua justificativa, o Gestor Municipal, solicita que a presente proposta de lei seja apreciada e discutida em regime de urgência, visando o embasamento legal recomendado pela Lei Federal.

A competência e a iniciativa do Prefeito do Município para tratar e propor o presente Projeto de Lei, está de acordo e assegurada da Lei Orgânica do Município. Quanto à legalidade, a propositura está também em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica do Município do Saloá.

Isso posto, entendemos que o PLE 005/2021, obedece às disposições do ordenamento jurídico e, reveste-se de boa forma constitucional, legal, e de boa técnica legislativa. Motivo pelo qual, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do PLE 05/2021.

II –VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final de leis observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do PLE 005/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 26 de março de 2021.

Jucélio Pereira Santos
Relator

III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Projeto de Lei em enfoque, de iniciativa do Prefeito Municipal, com efeito, essa proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, e diante da importância, e da necessidade de adequação do referido, voto pela **APROVAÇÃO** do citado Projeto de Lei Municipal de nº 005/2021.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 26 de março de 2021.

Reinaldo Barra Nova de Melo
Presidente

Em referência ao Projeto de Lei nº 005/2021, estou de acordo com os Pareceres do Presidente e do Relator, haja visto, não dispor no momento, de nenhum motivo preciso, que porventura viesse contrariar tal decisão. Tendo em vista todo o procedimento legal do referido projeto de lei em epigrafe.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 26 de março de 2021.

Gilvan de Freitas Lucena
Secretário

